ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

IEI N º 318/2005

Altera a redação da Lei n° 0235/2002 e da Lei n° 0247/2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bananeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 4° da Lei n° 0235/2002, alterada pela Lei n° 0247/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O Valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais, tendo, por base, o consumo real de cada unidade consumidora, nos limites abaixo estabelecidos:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWA)	(%) SOBRE CONSUMO REAL POR UNIDADE COMSUMIDORA
RESIDENCIAL	0 A 30	ISENTO
RESIDENCIAL	31 A 80	3,5
RESIDENCIAL	80 A 200	5,0
RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	6,0
COMERCIAL	0 A 50	6,0
COMERCIAL	50 A 100	7,0
COMERCIAL	ACIMA DE 100	8,0
INDUSTRIAL	0 A 50	6,0
INDUSTRIAL	50 A 100	7,0
INDUSTRIAL	ACIMA DE 100	8,0
RURAL	TODOS	ISENTO
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	14,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	14,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	ISENTO
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	14,0
GRUPO A-H		14,0
Tarifa base I.P. SAELPA		143,87

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 14 de Dezembro de 2.005.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL